



EDITAL Nº 001/2023/CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO ALTO PARAGUAI/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAGUAI – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 426/2015, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Alto Paraguai (Região I e II), é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 02 de 05 de abril de 2023, publicada no diário oficial dos municípios sob edição nº 4.209, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 426, de 26 de junho de 2015 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que na nova lei com as novas diretrizes a ser emprementadas para este município está em tramite em projeto de lei nº 009 na câmara municipal para aprovação.

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Alto Paraguai no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:



1.1. O Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal Nº 796/2021 com as alterações da Lei nº 1.537/2023 bem como as **Resoluções** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraguai/MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai/MT para o quadriênio, **compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95,



131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal Nº 796/2011, observados os deveres e vedações estabelecidos.

2.3. O presente Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai/MT visa eleger as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 50 § 4º da Lei Municipal nº 426/2015 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2.5. O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os editais Complementares nos órgãos da imprensa oficial, no site da prefeitura (<https://www.altoparaguai.mt.gov.br>), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, para cada uma das fases do processo de escolhas de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – Da documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – As regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;

IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recursos, e outras do



processo;

V – Das vedações aos candidatos;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 54, da Lei Municipal nº 426/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos cíveis e políticos;
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ensino médio completo.
- h) Obter aprovação em prova objetiva de caráter eliminatório de aferição de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Avaliação Psicológica a ser formulada por comissão examinadora designada pelo CMDCA;
- i) A listagem de conteúdo será divulgada em papel específico no ato da inscrição.



j) Ter experiência comprovada de trabalho com Crianças e Adolescentes no Município no mínimo 01 (um) ano

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. Ter sido aprovado em teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, português e conhecimento gerais, cuja nota de avaliação não seja inferior a 50% (cinquenta por cento), sob a fiscalização do Ministério Público.

3.4. Aprovação Psicológica.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 426/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, horário noturno, aos sábados, domingos e feriados assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.1.1 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

4.1.2 O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.



4.1.3 Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.1.4 Todos os membros do Conselho Tutelar estarão sujeitos a regime de dedicação integral.

4.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme a Lei Municipal nº 426/201, é assegurado o direito a remuneração composta por:

4.3. O valor do subsídio **R\$ 1.400,00** (Um mil e quatrocento reais) de acordo com o decreto Municipal nº 614/2022.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, considerar-se-á suplente/eleito aquele que tiver maior votação.



5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por no mínimo 06 (seis) membros, conforme publicação da Resolução nº 002/2023

- I. Charlesson Ferreira da Silva - Sociedade Civil; PRESIDENTE
- II. Riusdelar Lopes Pereira - Governamental; VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
- III. Wanderson Manoel Rodrigues – Sociedade Civil;
- IV. Maricleia da Costa Carvalho – Governamental;
- V. Romildo Amaral de Lara – Sociedade Civil;
- VI. Geisa Ferrer de Figueiredo – Sociedade Civil.
- VII. Rosilene Pereira Gama - Governamental

6.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.



- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- h) Divulgar os locais de votação.
- i) Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação.
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração.
- n) Resolver os casos omissos.



6.3. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

7.1.1 - 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a) Inscrições e entrega de documentos em envelope lacrado.
- b) Análise da documentação exigida.
- c) Publicação do resultado da análise.
- d) Impugnação/recursos ao resultado da análise.
- e) Análise das impugnações/recursos.
- f) Publicação dos nomes dos pré-candidatos.

7.1.2 - 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA

- a) Prova de conhecimentos gerais e conhecimento específico do Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) Divulgação do resultado da prova.
- c) Impugnação/recursos ao resultado da prova.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos.

7.1.3 - 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



- a) Avaliação psicológica.
- b) Divulgação do resultado da avaliação.
- c) Impugnação/recursos ao resultado da análise.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral;

7.1.4 - 4ª ETAPA – ESCOLHA

- a) Eleição direta.
- b) Publicação do resultado da Eleição.
- c) Impugnação ao resultado da Eleição.
- d) Análise das impugnações/recursos.
- e) Resultado final do Processo Eleitoral.
- f) Posse.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Será admitido impugnação quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica;
- c) A campanha do Processo de Escolha.
- d) Ao resultado final.

8.2. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) Do resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica.
- c) A campanha do Processo de Escolha.



d) Ao resultado final.

8.3. O prazo para interposição de impugnação e recurso será de até 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.3.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.3.2 considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido em cada uma das deste Edital, devidamente fundamentado.

8.5. Os recursos e impugnações deverão ser entregues na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraguai/MT, localizada a rua Tiradentes nº 40 - Centro – CEP 78.410-000 - Alto Paraguai/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h.**

8.6. As defesas e recursos interpostos fora do respectivo prazo e horário de funcionamento do órgão serão considerados intempestivos e não serão admitidos.

8.7. Não serão aceitas defesas ou recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.8. Os candidatos deverão protocolar recursos ou defesas em 02 (duas) vias (original e cópia).



8.9. Afim de evitar incompreensões que venham a prejudicar o candidato, recomenda-se que a Defesa/Recurso seja entregue necessariamente digitado.

8.10. Sob pena de não ser conhecido, o recurso deverá estar devidamente identificado com o nome completo do candidato, número do CPF, número da inscrição, telefone para contato, devidamente fundamentado, datado e assinado.

8.11. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidir, por maioria simples dos seus membros, com a devida fundamentação, sobre as Impugnações no prazo de 2 (dois) dias do protocolo.

8.12. Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo tendo como quórum a maioria simples dos membros Titulares do CMDCA.

8.13. As decisões dos recursos serão divulgadas aos candidatos por meio de publicação na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Alto Paraguai/MT e no site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição gratuita por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.



9.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente junto na sala dos conselhos Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraguai/MT, localizada a rua Tiradentes n° 40 - Centro –CEP 78.410-000 - Alto Paraguai/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h**, entre os dias 24 de abril de 2023 a 26 de maio de 2023.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia, em envelope lacrado, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente com foto.
- b) Título de eleitor/E-Título e certidão de quitação obtida junto a justiça eleitoral para comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais.
- c) Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br.
- d) Diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio completo.
- e) Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função.
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.
- g) Comprovante de residência que será demonstrada através da juntada de faturas da Energisa, Departamento de água e esgoto do município de Alto Paraguai/MT ou de outros documentos que assim atestem que poderão ser supridas por declarações assinadas por testemunhas.
- h) Comprovante de experiência de trabalho com projetos ou ações sociais, atuação em órgãos que são voltados a proteção/promoção com Crianças e Adolescentes no Município de Alto Paraguai-MT, no mínimo 01 (um) ano, digitado, datado e assinado



pelo responsável do órgão, ação ou projeto.

i) Duas fotos 3x6 recentes.

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

9.5. Os documentos deverão ser entregues em **duas vias para fé e contrafé.**

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA e ao Ministério Público.

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos após a fase



de recursos, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa.

11.3. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, § 3º, I e II da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

11.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

11.5. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

11.6. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, em prazo contado da data da publicação do edital referido no item anterior.

11.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito,



sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023, com início às 08h00min horas e término às 12h00min horas, no local a ser definido pela Comissão na cidade de Alto Paraguai - MT.

- a)** As provas de conhecimentos específicos, com conteúdo sobre Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90; Constituição Federal 1988; LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/93, conhecimentos do município de Alto Paraguai e Língua Portuguesa, serão organizadas em 40 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta dever constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;
- b)** Não será permitido a entrada de candidatos na sala de provas após às 08h00m. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a prova importará na eliminação do candidato do processo seletivo. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.
- c)** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphone, BIP ou equiparado. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- d)** A aplicação da prova deve ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala após 1 hora (uma hora) do início da prova;



- e) A prova objetiva será composta de 40 questões, sendo 25 questões de conhecimento específico, 10 questões de conhecimentos em Português, 05 (cinco) questões em conhecimento gerais, considerando-se aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% de acertos na prova escrita objetiva.
- f) A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;
- g) Após a publicação do resultado do exame da prova objetiva o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias à Comissão Especial.
- h) A Comissão tem o prazo de até 05 dias úteis para responder, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia 06/08/2023 (domingo) com início às 8h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Alto Paraguai localizada a rua Tiradentes nº 40 - Centro – CEP 78.410-000, Alto Paraguai/MT.

- a) A Avaliação Psicológica, terá caráter eliminatório e classificatório.
- b) Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Alto Paraguai/MT.
- c) O processo de avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.
- d) A referida avaliação será dividida em três fases, que são: Aplicação da bateria de testes psicológicos (Personalidade, Atenção e Inventário), dinâmica de grupo e a



entrevista individual.

e) A entrevista individual será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo e um observador auxiliar;

f) Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital, após participar de todas as fases de tal avaliação.

g) A resposta à entrevista devolutiva será fornecida em data e horário designado pela Comissão, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados nos testes que resultaram no motivo da contra indicação (INAPTIDÃO);

h) Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.

i) A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

j) Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

k) Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

l) O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento original com foto em mãos, cartão de inscrição. Não será permitido a apresentação em formato digital ou qualquer outro meio eletrônico.

m) Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação



psicológica.

13.2. O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia 14/08/2023.

a) Do resultado caberá impugnação/recurso junto a comissão organizadora.

c) Analisados recursos e impugnações, o resultado definitivo do exame e consequentemente a lista dos candidatos aptos a serem votados será divulgado até o dia 22/08/2023.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia 25/08/2023 às 13h, na sala dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a rua Tiradentes nº 40 Centro – CEP 78.400-000 - Alto Paraguai/MT.

14.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **13.2**, “**c**” deste Edital;



14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha



eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da ESCOLHA, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

15.2 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai/MT, **quadriênio, compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028** e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal nº. 426/2015, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º e na Resolução que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado



15.3 O desrespeito às regras apontadas no item 15.2 deste edital poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

15.4 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 426/2015, Lei Complementar 1.360/2023 e na Resolução do CMDCA que Regulamenta a Campanha do Processo de Escolha Unificado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

15.5 Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

15.6 Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Organizadora pode acessá-la.

15.7 Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Organizadora pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

15.8 As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Organizadora, na sala do Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania localizada a rua Tiradentes nº 40 Centro – CEP 78.410-000 - Alto Paraguai/MT, observado os dias e horários de funcionamento do órgão, de **segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h.**



15.9 Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Organizadora, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

15.10 O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Organizadora.

15.11 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

15.12 Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

15.13 A Comissão poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- a)** arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso.
- b)** determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3 inc.

I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

- c)** No caso do item. **b**, o representante e o representado serão intimados a,



querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

- d)** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o item. **b**, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- e)** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

15.14 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

- a)** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- b)** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

15.15 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

- a)** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

15.16 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da



Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

16. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. A ESCOLHA para os membros do Conselho Tutelar de do Município de Alto Paraguai/MT, previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA e art. 64, Lei Municipal nº 426/2015 realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **7h às 16h** nas escolas municipais onde será divulgadas através de resolução perto do pleito.

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em **urnas eletrônicas** cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado Mato Grosso;

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;



16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

16.8. O eleitor poderá votar em 05 (Cinco) candidatos.

16.9. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será utilizado como critério de desempate a ordem estabelecida na Lei Municipal nº 426/2015.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, relatório de votação por candidato, para formação da lista desuplentes, em ordem decrescente.

18. DA FORMAÇÃO

18.1. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que obtiverem votos válidos serão classificados como suplentes e como tal deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estando a posse condicionada à frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).



18.2. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

18.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

19. DA POSSE:

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e a posse pelo Prefeito Municipal, tão logo ocorra a conclusão do curso de formação previsto no item **18.1** deste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como nos demais órgãos da rede de apoio e proteção.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na



Lei Municipal nº 426/2015.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

20.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Alto Paraguai/MT, 06 de abril de 2023.

Tania Regina de Siqueira

Charlesson Ferreira da Silva

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Organizadora

Rua Tiradentes nº40 - Centro - CEP 78.410-000 - Fone: (65) 3336-1468 - Alto Paraguai - MT

www.altoparaguai.mt.gov.br



ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIÊNIO 2024/2028 DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.		
	Data	Atividade
1.	05/04/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar do município de Alto Paraguai/MT
2.	06/04/2023	Envio do Edital para o Ministério Público.
3.	06/04/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 do Processo de Escolha Unificado Quadriênio 2024/2028 para o Conselho Tutelar em diário Oficial, site do município, redes sociais, etc.
4.	24/04/2023 á 26/05/2023	Período de inscrição de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 11h:00 no período matutino.
5.	31/05/2023	Análise dos requerimentos de inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
6.	31/05/2023	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas.
7.	01/06/2023	Início do prazo de 02 (dias) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
8.	02/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de inscrição e documentos.
9.	06/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora.
10.	06/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
11.	07/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
12.	08/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
13.	09/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
14.	09/06/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
15.	12/06/2023	Início do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.



16.	16/06/2023	Encerramento do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
17.	19/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
18.	20/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
19.	21/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
20.	22/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora.
21.	22/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
22.	23/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
23.	26/06/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Eleitoral.
24.	27/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
25.	28/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e locais de prova.
26.	16/07/2023	PROVA OBJETIVA
27.	17/07/2023	Divulgação do Gabarito
28.	19/07/2023	Resultado preliminar da avaliação objetiva.
29.	20/07/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora.
30.	21/07/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora.
31.	24/07/2023	Análise do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
32.	24/07/2023	Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
33.	25/07/2023	Início do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
34.	26/07/2023	Encerramento do Prazo para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
35.	27/07/2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.
36.	28/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva.
37.	06/08/2023	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
38.	14/08/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.
39.	15/08/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso junto a banca.
40.	16/08/2023	Encerramento do prazo de 02(dois) dias para entrar com recurso junto a banca.



41.	22/08/2023	Julgamento dos Recursos pela banca.
42.	22/08/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a serem votados.
43.	22/08/2023	REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL
44.	25/08/2023	Formalização da Candidatura.
45.	28/08/2023	Início da Campanha Eleitoral.
46.	29/09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
47.	01/10/2023	DIA DA ESCOLHA
48.	01/10/2023	Apuração dos votos.
49.	02/10/2023	Publicação preliminar dos candidatos eleitos em ordem de colocação no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
50.	03/10/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
51.	09/10/2023	Encerramento do prazo de 02 (dois) dias para requerer impugnação ao resultado preliminar da escolha.
52.	10/10/2023	Divulgação e Publicação da relação dos candidatos que tiveram o resultado da escolha impugnados.
53.	11/10/2023	Análise da impugnação pelo CMDCA
54.	12/10/2023	Publicação oficial dos candidatos eleitos no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.
55.	10/01/2024	Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) para o quadriênio 2024/2028.



ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO		
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT QUADRIENIO 2024/2028		
INSCRIÇÃO Nº		
NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: () F () M	DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:		
TÍTULO DE ELEITOR:		

ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	UF:



NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:		
E-MAIL:		
POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO QUAL:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	UF:
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:		
E-MAIL:		
POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO QUAL:		

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai/MT quadriênio compreendido de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028 e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2023 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Alto Paraguai/MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

Responsável pela inscrição



ANEXO 3

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO - 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº

NOME:

Alto Paraguai/MT, ____ de _____, de 2023.

Responsável pela Inscrição



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro
para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da
função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Alto Paraguai/MT, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG _____,
CPF n° _____, natural _____, estado civil _____,
profissão _____, título de eleitor n° _____, seção _____, zona
eleitoral _____, residente e domiciliado à _____

Bairro _____, no município de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, CONFIRMO que tenho
disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o horário de
funcionamento do Conselho Tutelar das 7h00 às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ininterrupto, em
regime de plantão/sobreaviso, horário noturno, aos sábados, domingos e feriados assim como da realização
de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

É a expressão de verdade e fé.

Alto Paraguai/MT, ____ de _____ 2023.

DECLARANTE



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Eu _____ CPF _____

RG _____ Residente e domiciliado _____

para os fins de cumprimento do exigido pelo **EDITAL Nº. 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO PARAGUAI/MT, QUADRIÊNIO 2024/2028, -**

DECLARO que tenho pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebi uma cópia do edital e as informações necessárias no ato da inscrição, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Assinatura do Candidato

Alto Paraguai/MT, ____ de _____, de 2023.



ANEXO 7

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Inscrição nº: _____

Recurso referente:

() INSCRIÇÃO

() PROVA ESCRITA

() AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

() RESULTADO DA ESCOLHA

Justificativa do Candidato:

Referência Bibliográfica e/ou Fonte:

Peço deferimento: _____

Assinatura do Candidato

Alto Paraguai/MT, ____ de _____, de 2023.



ANEXO 8

DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

Requerimento de Inscrição nº: _____ (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome: _____

Recurso referente:

() INSCRIÇÃO

() PROVA ESCRITA

() RESULTADO DA ESCOLHA

Solicito (a) ao CMDCA a revisão do Gabarito Oficial Preliminar da Prova Objetiva, questões nº:

_____.

Alto Paraguai/MT, ____ de _____, de 2023.

Assinatura do candidato



ANEXO 9

DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI- MT

Requerente: _____

CPF: _____ RG: _____ Requerimento nº: _____ Solicito Impugnação
do Candidato: _____ Justificativa do

Requerente: _____

Alto Paraguai /MT, ____ de
_____, de 2023

Assinatura do Requerente



ANEXO 10

**DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO
DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT.**

Solicito Impugnação do Candidato: _____

Requerente: _____

CPF: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

Nº do Requerimento de Impugnação: _____

Alto Paraguai/MT, ____ de _____, de 2023



ANEXO 11

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT

Requerimento de Inscrição nº: _____ (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente: _____

CPF: _____ RG: _____ Telefone: _____

Nome do fiscal: _____

CPF: _____ RG: _____ data de Nasc.: ____ / ____ / ____

Telefone: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Alto Paraguai/MT, ____ de _____, de 2023



ANEXO 12

DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT

Requerimento de Inscrição nº: _____ (Preenchimento Exclusivo COPE)

Nome do requerente: _____

Nome do Fiscal: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

Alto Paraguai/MT, ____ de _____, de 2023.



ANEXO 13
DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento/deferimento:

Alto Paraguai/MT, __ de _____ de 2023.

Tania Regina de Siqueira
Presidente do CMDCA

Charlesson Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Organizadora